

## Presidência virtual: uma análise do discurso político de Jair Bolsonaro no twitter

### Virtual presidency: an analysis of the political speech by Jair Bolsonaro on twitter

Laíse Milena Barbosa<sup>1</sup> , Daiani Martins Machado<sup>2</sup> , João Irineu de Resende Miranda<sup>3</sup> 

O presente artigo realiza uma análise do discurso político de Jair Bolsonaro em seu perfil do Twitter no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019. O objetivo é verificar se as publicações oriundas do site podem ser configuradas como discurso de ódio, tratando-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa e interpretativa. Para tanto, foram utilizados os fundamentos de Patrick Charadeau referentes a investigação do discurso político e expostas algumas características da ferramenta Twitter como arena de debates. Ainda, identificou-se os elementos e casos paradigmáticos que compõe o debate sobre o discurso de ódio nos termos reconhecidos pela Ciência Política. Finalmente, com base nesses elementos, analisou-se todas as postagens no período selecionado do perfil do Twitter de Jair Bolsonaro através do método dedutivo e da técnica de pesquisa documental com foco na análise crítica do discurso. Como resultado, as publicações de Bolsonaro são parte de um discurso político que compõe um discurso de ódio na medida em que gera a descrença na ordem democrática e nos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discurso Político. Twitter. Discurso de Ódio. Jair Bolsonaro.

This article analyzes the political speech of Jair Bolsonaro in his Twitter profiles from August 2018 to December 2019. The objective is to verify if the publications coming from the website can be configured as hate speech, therefore, a qualitative and interpretive research. For that, Patrick Charadeau's fundamentals regarding the investigation of political discourse were used and some characteristics of the Twitter tool were exposed as an arena for debates. Also, the paradigmatic elements and cases that compose the debate on hate speech were identified in terms recognized by Political Science. Finally, based on these elements, we analyzed all posts within the selected profile Twitter Jair Bolsonaro through the deductive method and the documentary research technique focusing on critical discourse analysis. As a result, Bolsonaro's publications are part of a political discourse that composes a hate speech as it generates disbelief in the democratic order and human rights.

**KEYWORDS:** Political Speech. Twitter. Hate Speech. Jair Bolsonaro.

**Autor correspondente:** Laíse Milena Barbosa

**E-mail:**

Laisemileb@gmail.com

**Endereço:** Rua XV de Novembro, 1299 - Centro, Curitiba - PR, 80060-000

**Declaração de Interesses:** Os autores certificam que não possuem implicação comercial ou associativa que represente conflito de interesses em relação ao manuscrito.

<sup>1</sup>Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

<sup>2</sup>Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

<sup>3</sup>Docente do curso de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

## INTRODUÇÃO

Os discursos políticos podem acontecer em diversos espaços, para diferentes públicos e com variados objetivos. Não somente os políticos eleitos que podem realizar discursos políticos, mas também cidadãos no direito de se expressarem livremente – observadas as devidas limitações legais da liberdade de expressão. E esse discurso pode ser feito em assembleias, palanques, para a televisão, para o jornal impresso, e, também, para as redes sociais – local que pode atingir muito mais pessoas e provocar reações diversas.

Este artigo analisa o discurso político do atual Presidente Jair Bolsonaro no seu perfil do Twitter. Através do método dedutivo que busca explicitar as premissas (LAKATOS; MARCONI, 2003), o objetivo é constatar se as postagens nessa rede social no marco teórico de agosto de 2018 e dezembro de 2019 configuram um discurso de ódio, nos termos reconhecidos pela Ciência Política.

Para tanto, como trata-se de uma pesquisa qualitativa, interpretativa, foi utilizada a técnica documental que possui os tweets como fonte, sendo catalogados em dois tópicos: ataques à democracia e à ordem pública e discurso amigo-inimigo. Após, através da análise crítica de discurso que consiste em estudar o discurso não apenas por meio da linguagem, mas interpretando os sentidos presentes, foi levado em consideração os aspectos como o contexto, indivíduo e ideologia.

Desta forma, a pesquisa encontra-se dividida em três partes, iniciando-se pela apresentação das características que compõe o discurso político de Patrick Charaudeau e da ferramenta Twitter como importante veículo para o discurso político, pois configura-se como um fórum de deliberação pública e performances eleitorais. Em seguida, parte-se para uma revisão literária sobre o conceito e os elementos do discurso de ódio, apresentando os debates atuais que envolvem a temática (liberdade de expressão e tolerância) e entendimentos nos mais diversos sistemas jurídicos ao redor do mundo quanto a sua regulamentação. Finalmente, foi possível realizar a análise propriamente dita das postagens do Twitter do Presidente Jair Bolsonaro com a técnica documental e análise crítica do discurso.

À vista disso, a pesquisa mostra-se, portanto, expressiva e atual ao se observar na sociedade contemporânea um aumento considerável e perturbador de discursos de negação de valores éticos que reduzem a diversidade do humano para justificar ações políticas e ditas como morais, impulsionando a vulnerabilidade de determinados grupos sociais. O perfil do Twitter de Jair Bolsonaro foi escolhido por representar um dos principais meios de campanha política e deliberação do atual Presidente e o marco de análise possibilita a constatação da problemática no período de campanha eleitoral e no primeiro ano de gestão.

### **DISCURSO POLÍTICO NA ARENA VIRTUAL: TWITTER COMO PALCO DE DEBATES**

#### **Discurso Político em Patrick Charaudeau**

Várias são as formas de se proferir um discurso, seja ele por meio de um texto formal, um pronunciamento televisivo ou, como veremos na análise deste artigo, através de redes sociais. O discurso, portanto, pode ser conceituado como uma fixação de sentidos provisoriamente bem sucedida, como uma tentativa de significar o real, apresentar uma verdade (PINTO, 2006). Quando o tema é o discurso político, esta dinâmica é muito simples de ser observada: o que é um discurso político, se não uma repetida tentativa de fixar sentidos em um cenário de disputa? (PINTO, 2006, p. 80). Assim, quando se parte para uma análise dos discursos políticos, verifica-se a tensão dos atores em fixar sentido em suas palavras, tornando-as reais ao seu público, não apenas durante uma campanha eleitoral como também por sua caminhada política (PINTO, 2006).

Tendo em vista a necessidade de formação de estratégias retóricas e de linguísticas, Charaudeau, constrói a ideia de dupla identidade discursiva do político:

O político deve, portanto, construir pra si uma dupla identidade discursiva; uma que corresponda ao conceito político, enquanto lugar de constituição de um pensamento sobre a vida dos homens em sociedade; outra que corresponda à prática política, lugar das estratégias de gestão de poder: o primeiro constitui o que anteriormente chamamos de posicionamento ideológico do sujeito do discurso; a segunda constrói a posição no processo comunicativo (CHARAUDEAU, 2008, p.79).

Adentrando no campo da construção do sujeito político um dos recursos mais relevantes para o discurso político é a análise do *Ethos*, que para Charaudeau configura-se como a auto imagem que o sujeito passa para os seus eleitores, ressurgindo desta categoria o poder da persuasão. Assim sendo, além dos elementos práticos que compõe a esfera discursiva, faz-se necessário transparecer uma imagem que imprima confiança e admiração que fazem parte do perfil de chefia idolatrado por todos, no meio dos sentimentos e das emoções (SOUSA; SOARES, 2019, p. 52).

Alguns exemplos apontados pelo autor como estratégias a serem adotadas na construção da sua imagem seria o “caráter”, a “humanidade”, a “virtude” e a “credibilidade”, demonstrando principalmente desgosto, compaixão ou transtorno. O *Ethos* auxilia na adesão do público que insiste mais particularmente na desordem social da qual o indivíduo é vítima, na origem do mal que se encarna em um adversário ou um inimigo, e na solução salvadora encarnada pelo político que sustenta o discurso (CHARAUDEAU, 2008, p. 91). Observa-se a clara tentativa de ampliar o caos para direcionar a criação de um libertador que configura como sendo o próprio sujeito do discurso.

Conforme será analisado posteriormente, o Twitter como ferramenta política restringe-se principalmente para a disseminação de uma opinião pública, concentrando-se na publicidade de opiniões e visibilidade. Da mesma forma o discurso político tende mais a incitar a opinião do que argumentar, destacando que os discursantes precisam reafirmar suas “verdades” em um jogo de disputas com quem se opõe a elas.

A característica fundamental do discurso político é que este necessita para sua sobrevivência impor a sua verdade a muitos e, ao mesmo tempo, é o que está mais ameaçado de não conseguir. É o discurso cuja verdade está sempre ameaçada em um jogo de significações. Ele sofre cotidianamente a desconstrução, ao mesmo tempo só se constrói pela desconstrução do outro. É portanto, dinâmico, frágil e, facilmente, expõe sua condição provisória (PINTO, 2006, p. 89).

Trata-se menos de estabelecer uma verdade racional do que de procurar transformar (ou reforçar) opiniões impregnadas de emoção, mediante a construção identitária dos atores do mundo político, sendo o discurso político um gênero de discurso, enquanto há diversos subgêneros como discurso de esquerda, direita, fascista, antidemocrático (CHARAUDEAU, 2008, p. 94). Por fim, o discurso político configura-se como um lugar social de jogos de máscaras, e as redes sociais podem ser um espaço propício para que estas “máscaras” possam ser utilizadas.

O Twitter, uma das redes sociais de maior uso no mundo, pode ser visto como uma dessas ferramentas de fomento ao debate político, capaz de facilitar a disseminação das estratégias do discurso político para o convencimento do público. Ao facilitar a polarização política e posicionamentos ideológicos extremos contribui para a afirmação do *Ethos* que, no caso em questão, está envolto por um discurso antidemocrático, intolerante, ou seja, um discurso de ódio – como será posto em análise.

### **O Twitter na arena de debates**

A rede social Twitter foi criada em 2006 nos Estados Unidos com mais de 20 milhões de visitantes mensais únicos. (TUMASJAN et al, 2010, p. 178). Como uma espécie de “SMS da Internet”, possui um serviço de *microblogging* que permite a criação de uma comunidade que debate sobre diversos temas, desde o cotidiano até as notícias jornalísticas.

Inicialmente o Twitter contava com uma restrição de 140 caracteres de texto para o compartilhamento das mensagens. Porém, em novembro de 2017, anunciou que os tuítes podem ter até 280 toques, o dobro do tamanho original, tendo como principal argumento para a mudança a busca

por facilitar o uso da plataforma, permitindo que usuários postem mais rapidamente, sem se preocupar tanto com edições para se enquadrar no tamanho permitido (TWITTER, 2017).

O uso da mídia social no cenário político ganhou grande repercussão a partir da eleição do presidente americano Barak Obama. Em campanhas políticas ao redor do mundo o parlamento europeu tem destaque, e, no Brasil, as redes sociais de internet mostraram relevância política com a campanha de Marina Silva à presidência da república em 2010 e seu fenômeno de votação, promovido em boa parte pelas ações no ambiente virtual (AMARAL; PINHO, 2017, p. 1046).

Um estudo que utilizou o contexto eleitoral do governo federal alemão comprovou que o *microblog* é efetivamente usado como fórum de deliberação política, indicando que não está apenas acostumado a espalhar opiniões políticas, mas também discutir essas opiniões com outros usuários (TUMASJAN et al, 2010, p. 183). Isto se deve ao fato de que, como os cidadãos passam uma proporção maior de seu tempo online, grande parte de seu comportamento político também ocorre por meio de plataformas de redes sociais (BARBERÁ, 2015, p. 88)

À vista disso, a ferramenta além de repercutir determinados pontos de vista, pode servir como arena de debate político e como um indicador da opinião pública. Por meio desses recursos tecnológicos, pode-se ter contato com várias pessoas de maneira simultânea, permitindo, inclusive, que um político possa falar “ao povo” e “com o povo”, sem qualquer interferência, nem mesmo jornalística, como poderia acontecer em um debate ou telejornal (SARGENTINI, 2015). A partir deste fato é possível observar que “(...) os atores políticos estão sempre em campanha e buscando promover-se; a preocupação, em política, gira em torno de fazer propaganda, fazer-se visível, aproveitar as oportunidades de aparecer através dos *media*” (ROSSETTO et al, 2013).

Contudo, destaca-se que não se pode compreender as ferramentas de comunicação digital como elementos autônomos e independentes das ações de agentes e entidades que já se encontram inseridas no campo político (MARQUES et al, 2014, p. 201), isto porque as mídias digitais atuam em paralelo com outras plataformas de comunicação.

A adoção desta ferramenta pelos políticos americanos se deu após estes observarem que outros políticos foram bem-sucedidos em manter uma base de seguidores (CHI; YANG, 2011, p. 3). Como consequência, a segurança estabelecida pelos demais membros acarretou uma maior propagação da utilização do Twitter. Isto configurou um verdadeiro modelo de competição, no qual um político sente pressão para competir por atenção contra seus rivais ideológicos que já receberam apoio visível e significativo no Twitter (CHI; YANG, 2011, p. 20).

Em busca de maior adesão às suas opiniões, também já foi possível verificar a utilização da rede como meio de experimentação. Assim, os sites de redes sociais configuram a oportunidade para que personalidades políticas possam avaliar se sua mensagem está ou não sendo compreendida e bem recebida por outros usuários (MARQUES et al, 2014, p. 181).

Pesquisas apontaram que há uma relação direta no aumento da polarização partidária da opinião pública a partir das mídias online, pois usuários das redes sociais estabelecem conexões e interagem mais frequentemente com pessoas com o mesmo posicionamento político-ideológico (AMARAL; PINHO, 2017, p. 1047). Trocas públicas no Twitter ocorrem predominantemente entre usuários com pontos de vista semelhantes, sendo interessante ressaltar que os usuários de direita formam um grupo de indivíduos motivados, que dominam as conversas públicas (BARBERÁ, 2015, p. 88). Atenção especial se deve a este fator, pois contribui para que indivíduos se confortem apenas com a existência do seu próprio ponto de vista, impedindo a troca de opiniões para a formação de uma postura questionadora.

A exposição a diversas visões políticas está obviamente ligada a uma ampla gama de resultados que são valorizados nos sistemas democráticos, inclusive por suas contribuições indiretas

à tolerância política (MUTZ, 2002, p. 122). À vista disso, ressalta-se a importância das ferramentas de comunicação política que podem vir a contribuir para a criação de uma arena de debate tolerante.

Outra importante observação a ser apresentada é sobre a postura de políticos com ideologias extremas. Segundo Hong (2013, p. 25), devido a mídia social ter mais facilidade de identificar ideias salientes, estas posições ideológicas tendem a se beneficiar mais com a adoção de mídias sociais.

Na mesma linha, a partir da análise das atividades do Twitter da Câmara dos Deputados dos EUA, Hong e Kim descobriram que políticos com ideologias políticas extremas tinham mais seguidores no Twitter do que seus pares moderados. A evidência apresentada implica que a capacidade das mídias sociais de personalização da informação pode contribuir para níveis mais altos de extremismo e crescente polarização política online (HONG; KIM, 2016, p. 14).

Até mesmo a emoção representada através das mensagens na plataforma pode ser considerada como fonte viral de conteúdo. Tweets com uma carga afetiva maior podem induzir maior interação e difusão na rede, uma vez que as mensagens emocionalmente carregadas no Twitter tendem a ser retweetadas com mais frequência e rapidez do que as neutras (STIEGLITZ; DANG-XUAN, 2013, p. 217).

Portanto, o real uso do *microblog* por aqueles que exercem a sua função como líderes políticos pode ser apresentada por 03 objetivos:

- (1) trata-se de uma forma de obter informação política rápida e sem filtros;
- (2) preenche o anseio dos usuários que desejam ser parte do processo político e não só receptores de informação; e
- (3) é uma ferramenta de negócio para quem trabalha com política ou faz a cobertura de notícias políticas." (ROSSETTO et al, 2013, p. 191).

Hemphill et al (2013, p. 883) em seu estudo sobre os parlamentares americanos, confirmou que o Congresso usa as mídias sociais como um fórum de transmissão e não como uma ferramenta de engajamento.

Nesse contexto, políticos de vários países e ciclos eleitorais tendiam a usar o Twitter predominantemente para publicar informações sobre suas atividades de campanha, declarações de políticas e links para seus próprios sites (JUNGHERR, 2014, p. 48). Ou seja, a prevalência está em dar publicidade as suas posições políticas, divulgando informações, sendo a função secundária interagir com os seguidores, dialogar, e servir o público na troca de opiniões como propõe a ferramenta.

Assim sendo, o Twitter além de configurar como uma ferramenta de campanha eleitoral e mobilização, constitui um local de exposição de opiniões, sondagens e do fazer político diário para a obtenção de visibilidade pública e, portanto, para a construção da imagem pública conveniente (ROSSETTO et al, 2013, p. 202).

Por fim, interessante ressaltar que a composição das redes sociais das pessoas tem consequências significativas para a tolerância política e legitimidade democrática (MUTZ, 2002, p. 123).

## **O DISCURSO DE ÓDIO COMO FORMA DE DISCURSO POLÍTICO**

Neste item será estudado de que forma o discurso político, enquanto forma pública de expressão, pode se converter em um discurso de ódio cuja existência põe em risco o próprio debate público das ideias políticas. Para tanto, será apresentado brevemente seu conceito e noções gerais para, na sequência, noticiar o estado do debate em torno do tema na América do Norte, Europa e Brasil.

Sellers (2016) destaca a dificuldade de definir o que é discurso de ódio, salientando que o conceito merece um rigoroso estudo, pois há uma série de critérios que podem ser utilizados para

identificar os elementos que compõe o *hate speech*. Portanto, o autor analisa as tentativas existentes de definir o discurso, e extrai algumas palavras-chave de semelhantes temas.

Nesta seção, analisar-se-á a partir do que Sellars (2016, p. 19) domina de “*Legal Attempts*”, ou seja, como os países se esforçam para definir esse discurso em seus territórios. Isto proporcionará a investigação das semelhanças e diferenças entre essas definições, trazendo uma reflexão interessante de como cada sociedade valoriza diferentes aspectos de regulação do discurso do ódio.

As tentativas legais de regulamentação demonstraram que a grande problemática existente é a de estudar a relação do discurso de ódio a partir da limitação da liberdade de expressão e, sob esse viés, subsiste dois prismas distintos de concepção entre o sistema europeu e o americano que configuram o ponto central do estudo. Em ambos os sistemas o *hate speech* é repudiado, contanto a forma de coerção dessa manifestação é que causa discordâncias.

Interessante é salientar a origem do embate. Rosenfeld (2001, p. 4), destaca que ele só teve proporções significativas após a Segunda Guerra Mundial, devido a propaganda racista de Hitler, causando uma mudança paradigmática no debate sobre o tema. Este é um dos fatores da diferenciação dos valores existentes entre os sistemas em exame.

Waldron (2013, p. 1600) leva em conta este tipo de definição fixada e afirma que o objetivo de se estudar o discurso de ódio é para diminuir a presença de ódio visível na sociedade e, assim, beneficiar membros de minorias vulneráveis, protegendo o compromisso público de igualar-se na sociedade.

O discurso do ódio é uma forma ameaçadora de comunicação, contrária aos princípios democráticos. Não apenas afirma a opinião pessoal, mas também visa impedir que segmentos da população participem da tomada de decisão deliberada (TSESIS, 2009, p. 501). Neste sentido, Tsesis se posiciona a favor da regulamentação, pois as consequências do *hate speech* ultrapassam o livre discurso para a preservação da ordem pública. À vista disso, salienta-se a necessidade de restrições para formas de comunicações mais tangíveis, não especificamente a sua forma de pensar.

Já a autora Meyer-Pflug (2009, p. 97) reconhece que o discurso de ódio consiste na manifestação de ideias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa, em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias. Mas, sob o argumento de prestigiar a tolerância, multiculturalismo e diversidades étnicas, Samantha afirma que o discurso de ódio está intrinsecamente ligado com o regime democrático (sendo característica deste) e que proibir o discurso seria uma grave afronta ao sistema, pois não se pode combater atos de intolerância, com intolerância e nem privar o indivíduo do seu direito de liberdade e de escolha (MEYER-PFLUG, 2009, p. 264).

O próprio termo “tolerância” possui dois significados, um positivo e um negativo, conforme as lições de Bobbio (2004, p. 89):

Tolerância em sentido negativo ao contrário, é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, por falta de princípios, por amor da vida tranquila ou por cegueira diante dos valores (...). A tolerância em sentido positivo se opõe a intolerância (religiosa, política, racial), ou seja, à indevida exclusão do diferente.

Ainda, relacionando com o atual contexto democrático em que estamos inseridos, o autor salienta que as nossas sociedades democráticas e permissivas sofrem de excesso de tolerância em sentido negativo, de tolerância no sentido de deixar as coisas como estão, de não interferir, de não se escandalizar nem se indignar com mais nada (BOBBIO, 2004, p. 89).

Deste modo, a omissão estatal diante do *hate speech* pode configurar uma afronta ao próprio regime democrático, pois a existência do discurso além de exaltar injustiças e desvalorizar o valor humano, glamouriza crimes e procura recrutas para organizações antidemocráticas (TSESIS, 2009, p. 504). Assim, atendendo ao argumento de zelo pela preservação de valores democráticos, foi possível

observar que ao contrário dos Estados Unidos que estabelece uma prevalência da liberdade de expressão em face do direito à igualdade e não discriminação, alguns países admitem uma limitação a este direito.

A partir disso, os dois prismas distintos de concepção supramencionados surgiram: o sistema norte-americano que não reconhece limites à liberdade de expressão e o sistema europeu que sobreleva a dignidade humana. Portanto, a fim de compreender a concepção e tratamento do discurso de ódio em diferentes sistemas jurídicos, parte-se para uma análise de casos concretos e normativas específicas.

### **Do Sistema Americano: o tratamento dado ao Discurso de Ódio nos Estados Unidos**

No Sistema Americano, desde a Guerra de Independência do país de 1776, a liberdade de expressão é vista como o pilar central para a sustentação de um regime democrático. A construção histórica de sua prevalência advém do comprometimento com o individualismo, da preferência pela liberdade sobre a igualdade, dos direitos naturais derivados de Locke (ROSENFELD, 2001, p. 11) e da importância da busca da verdade que se origina da filosofia utilitarista de Mill (ROSENFELD, 2001, p. 17).

Um emblemático caso que pode ser recordado é o *Abrams vs. United States* de 1919, devido ao entendimento fixado pelo Juiz Oliver Holmes sobre o mercado livre de ideias. Em sua decisão, Holmes deixa claro que apenas é permitido pelo Estado regular a expressão quando representar um perigo claro e iminente para salvar o país. De acordo com essa teoria, que tem como precursores Stuart Mill e John Milton, o desenvolvimento e progresso da sociedade serão mais favoráveis se o governo não tiver o papel de definir o que é certo ou errado, aceitável ou inaceitável socialmente (BRITO, 2008, p. 68). Ou seja, a solução apresentada pelo sistema americano quanto ao discurso de ódio está em permitir mais liberdade de expressão, ou seja, evitar a regulação estatal no sentido de restringir a manifestação de ideias (MEYER-PFLUG, 2009, p. 144).

A prevalência da busca pela verdade e autonomia individual expressa pela liberdade de expressão é válida até os dias de hoje na Suprema Corte dos Estados Unidos. Porém, Daniel Sarmento (2009) argumenta que esta posição não é consensual na academia e na sociedade estadunidense. Segundo ele, o debate sobre a restrição do *hate speech* circula dentro das Universidades Privadas do país, sendo que algumas proíbem manifestações de racismo ou preconceito contra minorias nos seus campos, não seguindo as orientações da Corte (SARMENTO, 2009, p. 14).

### **Do Sistema Europeu: o tratamento dado ao Discurso de Ódio na Alemanha, Itália, França e Reino Unido**

Conforme abordado anteriormente, no Sistema Europeu surgem interpretações distintas sobre o discurso de ódio, sobretudo pelo cultivo de diferentes valores internos e contextos históricos diversos. Países Europeus possuem uma ampla legislação penal que considera o discurso como crime.

Destaca-se, por exemplo, a vedação da teoria revisionista de negação do holocausto, a fim de assegurar a democracia e evitar ascensão de regimes totalitários. Diante disso, as barbáries cometidas durante a Segunda Guerra Mundial conferiram uma amplitude expressiva na preservação da dignidade humana (BRITO, 2008, p. 78)

Diante disso, diferentemente dos Estados Unidos, a Constituição da Alemanha não confere ao direito à liberdade de expressão um status mais elevado do que o do direito à dignidade, à personalidade e à honra (BRUGGER, 2007, p. 127).

Seu ordenamento pondera interesses e soluciona a colisão de direitos em cujo centro está o próprio princípio da dignidade humana, recuperando o seu devido valor. O caso *Auschwitz Lie* exemplifica a postura do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha o qual declarou a prevalência do direito à igualdade e não discriminação em face da liberdade de expressão, anunciando a

constitucionalidade de uma decisão da administração pública no sentido de proibir uma palestra com conteúdo negador da ocorrência do holocausto pelo inglês David Irving (BRITO, 2008, p. 80).

O principal argumento que embasou a decisão acima é de que negar a existência do holocausto configura-se como um insulto aos judeus (TSESIS, 2009, p. 527).

A Corte Alemã, contudo, reconhece a especial importância da liberdade de expressão na formação de opiniões que, por sua vez, são vitais para a autonomia do orador independentemente das consequências (BRUGGER, 2007, p. 123). Neste sentido, um caso de reconhecimento da liberdade de expressão como direito fundamental é a condenação de alguns indivíduos pela distribuição de cartazes que continham afirmações de que os soldados das Forças Armadas eram assassinos em potencial. A Corte decidiu que não havia acusação de homicídio dirigida aos soldados, tratando-se apenas de um protesto contra a guerra (FREITAS; CASTRO, 2013, p. 348).

Países como França, Itália e Reino Unido também estabelecem a primazia do princípio da igualdade, rejeitando o revisionismo histórico e coibindo o discurso de ódio.

No sistema Italiano, o incitamento ao ódio é considerado como atentado à unidade da Nação, à fraternidade e à igualdade (MEYER-PFLUG, 2009, p. 153).

No Reino Unido não há indicação clara ou definitiva dos limites finais do discurso de ódio. A Lei de Relações Raciais de 1965 condena o incitamento a discriminação ou incitação ao ódio racial. Ainda, em 1986 o Parlamento Britânico adicionou a Seção 5 da Lei da Ordem Pública, a qual proíbe uma pessoa que divulgue ou exiba qualquer discurso que seja "ameaçador, abusivo ou ofensivo", se "ele pretender assim despertar o ódio racial" (SELLARS, 2016, p. 19).

Desde as primeiras declarações de direito vindos da Revolução Francesa o direito a igualdade também se faz presente na França. O parlamento francês proíbe abusos à liberdade de expressão, sendo punível o revisionismo histórico através da Lei Gayssot de 1990 (MEYER-PFLUG, 2009, p. 152).

### **Do Sistema Internacional de Direitos Humanos: o tratamento dado ao Discurso de Ódio no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Sistema Europeu de Direitos Humanos**

O Sistema Internacional de Direitos Humanos também impulsiona a efetividade dos direitos humanos principalmente através dos seus sistemas regionais. Assim sendo, apontar a perspectiva destes órgãos sobre o discurso de ódio também contribui para a resolução de questões jurídicas.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos dá uma maior ênfase na proteção dos direitos à honra e a dignidade das vítimas do discurso de ódio em comparação com o sistema americano (MEYER-PFLUG, 2009, p. 197), mesmo diante da sua jurisprudência flutuante, possui maior inclinação em adotar o Sistema Europeu. O próprio artigo 10.2 da sua Convenção prevê possibilidades de limitação do Direito a Liberdade de Expressão, como por exemplo para preservação da segurança pública, defesa da ordem e proteção da honra e dos direitos de outrem.

Já a Corte Interamericana ainda não teve a oportunidade de apreciar qualquer questão envolvendo o discurso de ódio, mas a prática é vedada de acordo com o art. 13.5 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Este artigo explicitamente estipula a proibição de apologias ao ódio nacional, radical ou religioso, sendo proibidas também manifestações que promovam a discriminação das pessoas, quando do exercício da liberdade de expressão.

Um julgado decisivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os limites da liberdade de expressão é o caso *Claude Reyes e outros vs. Chile* (Brito, 2008, p. 78), no qual aborda na sentença os limites da liberdade de expressão e suas possibilidades de restrição no âmbito do sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos (CIDH, 2006).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no entanto, na Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, adotou em 2010 a Declaração sobre Dez Desafios-Chave para a Liberdade

de Expressão na Próxima Década. No item 05 sobre Discriminação no Exercício do Direito à Liberdade de Expressão, a Declaração reforça a necessidade de criação de um espaço de fala de grupos historicamente menos reconhecidos, reforçando no item b a preocupação com “o uso indevido de leis sobre expressões que instigam o ódio para impedir que grupos historicamente menos favorecidos participem em debates genuínos sobre seus problemas e suas inquietações” (CIDH, 2010).

Em resumo, a posição dos instrumentos internacionais de direitos humanos e das instituições encarregadas do seu monitoramento, é no sentido de que o discurso de ódio deve ser combatido e punido, e não tolerado em nome da liberdade de expressão.

### O caso brasileiro

No caso brasileiro, a Liberdade de Expressão não é absoluta, nem é um direito fundamental de hierarquia maior, aos moldes da tutela estadunidense (FREITAS; CASTRO, 2013, p. 349), permitindo a possibilidade de tolher o discurso de ódio assim como no Sistema Europeu. Interessante ressaltar a participação do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, configurando como Estado-membro da Organização dos Estados Americanos e signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, estando comprometido em aplicar as decisões e recomendações do Sistema Interamericano.

A discussão sobre o conflito entre liberdade de expressão e demais direitos fundamentais nos tribunais ficou restrita ao conceito de raça e incitação ao racismo a partir do caso paradigmático *Ellwanger* julgado pelo Supremo Tribunal Federal. No caso, Ellwanger publicou livro com ideias antissemitas e a Corte decidiu pela primazia do princípio da igualdade em detrimento da Liberdade de Expressão, impondo limites a esta, preservando o Estado Democrático de Direito.

A decisão não foi unânime no sentido de que entra em choque com o regime democrático adotado pela Constituição. Entretanto, diversos autores ao analisarem o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da matéria, consideram que o parecer adotado pela Suprema Corte condiz com as regras internacionais de direitos humanos. A orientação do STF contrária à proteção constitucional do *hate speech*, que, aliás, vem sendo seguida e aprofundada por outros tribunais inferiores, parece-nos correta e louvável (SARMENTO, 2009, p. 52); que com base na teoria da ponderação dos princípios de Alexy, realizou uma correta verificação do conflito entre a liberdade de expressão e o direito à igualdade, com fundamento no princípio da dignidade humana (BRITO, 2008, p. 118).

No que tange aos discursos de ódio que configurem o crime de racismo o Brasil possui a Lei Infraconstitucional nº 7.716/1998 específica para a proteção que no seu art. 20 prevê a punição dos “crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989).

A respeito de como o Poder Judiciário Brasileiro reage às demandas sobre discurso de ódio em redes sociais, fora observado o caráter não absoluto da liberdade de expressão, direito que não pode servir de suporte para o cometimento de violações, a fim de que se resguarde o princípio da dignidade da pessoa humana (LEAL DA SILVA, 2011, p. 463)

Após a breve remissão às noções básicas a respeito da análise da postura de cada país diante da problemática, conclui-se que a posição adotada pelo Sistema Americano é exclusiva e advém de sua ordenação política e jurídica. Na posição dominante, o *hate speech* promove e incita a discriminação e a violência, no sentido de que, na opinião restrita de um grupo da comunidade, os membros de outro grupo não são dignos de cidadania igual (WALDRON, 2010, p. 1601).

Por fim, o discurso de ódio fragiliza a ordem democrática que pressupõe a coexistência pacífica das diferenças garantindo um espaço público para trânsito de opiniões. Expressões de ódio,

intolerância e preconceito manifestadas na esfera pública não só não contribuem para um debate racional, como comprometem a própria continuidade da discussão. (SARMENTO, 2009, p. 12).

A real preocupação com o espaço de fala de grupos minoritários que com o discurso de ódio se tornam ainda mais oprimidos releva a importância da discussão da problemática no contexto multicultural, pois ultrapassa a mera polidez linguística para um atentado contra a paz democrática. Vivemos não num universo, mas num multiverso. Num multiverso, a tolerância não é apenas um método de convivência, não é apenas um dever moral, mas uma necessidade inerente à própria natureza da verdade (BOBBIO, 2004, p. 89).

Tendo em vista a popularização das redes sociais o discurso de ódio torna-se ainda mais difundido. O Twitter em especial desenvolve grande papel na externalização do discurso político, configurando-se como ferramenta política essencial na formação da imagem pública para dar visibilidade e expor sua opinião ideológica. Assim sendo, o uso deste mecanismo atrelado as estratégias de discurso político configuram uma nova arena debate, como adiante se verá.

### **ANÁLISE DO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO COMO UM DISCURSO DE ÓDIO**

A partir da análise realizada sobre a posição de diversos países a respeito do discurso de ódio, a importância da ferramenta Twitter para a formação da imagem política e disseminação do discurso político, partiremos a análise do discurso político adotado por Jair Bolsonaro em seu Twitter a partir de elementos que componham o que a Ciência Política entende como discurso de ódio. Mas antes, cabe observar a metodologia aplicada.

A técnica seria o conjunto de procedimentos utilizados para desenvolver a pesquisa e, os tweets, as fontes pelas quais foi realizada a análise crítica do discurso. A partir disso, buscou-se não somente estudar os enunciados, as afirmações que foram proferidas, ou o que foi expressamente dito, mas também a linguagem neles empregada, o que está embutido na declaração, na interação social (MAINGUENEAU, 2007).

Desta forma, a retórica também se faz importante. É uma das fontes históricas do discurso, ou seja, uma maneira de utilizar a linguagem não apenas para se comunicar, mas também para mostrar o que está sendo dito é “verdade”, em forma, às vezes, de persuadir.

Finalizando, esta análise leva em consideração o contexto, a fim de compreender como os agentes pensam e atuam, a posição social e a história que entrelaçam aquele discurso, bem como a produção ideológica, a qual atinge o público por meio de símbolos do que está sendo transmitido (GONDIM; FISCHER, 2009).

Dito isso e, conforme descrito anteriormente, a tipificação de um discurso político como discurso de ódio possui uma função restritiva ao direito de liberdade de expressão de seu autor. Em síntese, pode ser entendido como discurso de ódio o exercício da liberdade de expressão que traga em seu conteúdo propaganda racista (Rosenfeld), o ataque a minorias vulneráveis (Waldron) sejam estas raciais, sociais ou religiosas (Meyer-Pflug), incluindo este ataque ações cujo objetivo seja alienar essas parcelas da população do espaço público do debate e da tomada deliberada de decisões de natureza política (Tsesis). Como um ataque à ordem pública, o discurso de ódio é contrário ao regime democrático que fundamenta a própria liberdade de expressão, motivo pelo qual não deve ser tolerado (Bobbio) sendo o seu combate um ato de defesa à democracia (Sarmiento).

Ainda, faz-se importante mencionar que os usuários do Twitter, um dos epicentros do debate virtual político atual, podem ser tanto favoráveis quanto desfavoráveis aos acontecimentos, expressando-se por meio de suas contas. Exemplo disso foi o que aconteceu no dia 24 de abril de 2020, no período entre 11h e 18h, em que 2,85 milhões de mensagens foram analisadas pela Diretoria de Análises Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (DAAP/FGV). Neste dia, aconteceu o

pronunciamento do ex-ministro da Justiça, Sérgio Moro, apontando irregularidades do governo Bolsonaro.

O Twitter é considerado território no qual bolsonaristas travam suas disputas e é usado pelos próprios aliados de Bolsonaro para medir a popularidade das decisões do presidente. O levantamento indica que, pela primeira vez, houve ataques a Bolsonaro no grupo à direita que tradicionalmente dá sustentação ao governo. Das postagens desse núcleo, 26% foram críticas ao presidente, acusado de se render à velha política e de traição contra o titular da Justiça. Cerca de 74% das publicações foram contrárias a Moro, com acusações, por exemplo, de insubordinação e de que o ministro “abandonou o barco” (O GLOBO, 2020).

No mais, os usuários da rede social fizeram, no dia 30 de maio de 2020, uma campanha utilizando a hashtag #Somos70porcento. A mobilização faz referência a pesquisa realizada pelo DataFolha, a qual apontou que 33% acreditam que a gestão está ótima/boa, 22% regular e 43% ruim/péssima (UOL, 2020). Desta forma, os 70% utilizados na campanha do Twitter refere-se a porcentagem, total, daqueles que consideram que o governo Bolsonaro não está realizando um bom trabalho.

No entanto, apesar dos números, não se pode deixar de lado a questão dos chamados robôs, ou *bots*. O *bot* é um perfil automatizado, ou seja, não é controlado por uma pessoa, interagindo no Twitter como qualquer outro perfil – publicando na rede, curtindo as postagens, seguindo outros usuários (PRADO, s/d). Um *bot*, portanto, não é transparente, não faz publicações por conta própria, é apenas pago para enviar mensagens e interagir de maneira automática. Existem, inclusive, muitos *bots* que interagem com políticos no Twitter com o intuito de fazer com que a opinião pública acredite que estes possuem apoio popular (PRADO, s/d).

Entre os políticos que utilizam *bots* para gerar engajamento está Jair Bolsonaro. De acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FespSP), no dia 15 de março de 2020, 66 mil usuários do Twitter publicaram a hashtag #BolsonaroDay para homenagear o presidente, e, destes, 23,5 mil eram *bots* (VALOR, 2020).

Após tais argumentos, o trabalho propõe, como elementos para identificação de um discurso de ódio no discurso de um ator político, algumas características que foram subdivididas em dois tópicos, sendo eles: a discriminação de grupos sociais como inimigos e ataques à democracia ou à ordem pública. Para tanto, com base nestes critérios, o período de investigação da construção de sua imagem pública se deu durante a pré-eleição até o primeiro ano de gestão, ou seja, de agosto de 2018 a dezembro de 2019.

### Ataques à democracia e à ordem pública

Um dos principais discursos utilizados por Bolsonaro no período em análise é o discurso do medo. A declaração abaixo defende o rearmamento da população como política de segurança pública, relacionando o direito de ter armas com a legítima defesa. Neste exemplo é possível observar a utilização da retórica no discurso (GONDIM; FISCHER, 2009) proferido com o intuito de causar medo na população e, conseqüentemente, persuadir, mencionando, para isso, o instituto legal da legítima defesa como forma de dar credibilidade ao que está sendo dito.



**Jair M. Bolsonaro**  @jairbolsonaro · 19 de jun

Quem deixa de ter acesso a armas de fogo com leis de desarmamento, o cidadão que quer apenas se proteger ou o criminoso, que, por definição, não segue as leis? O direito à legítima defesa não pode continuar sendo violado! Nem todo mundo possui condição de ter seguranças armados.

 10 mil  14 mil  77 mil 

Em setembro de 2019, a Comissária de Direitos Humanos da ONU Michele Bachelet, em entrevista coletiva na sede da entidade em Genebra, Suíça, perguntada sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, respondeu que houve uma redução no espaço cívico e democrático no país e que existiu um considerável aumento na violência policial em 2019, devido a um discurso público que “legitima execuções sumárias e a ausência de responsabilização” (G1, 2019). Após as declarações de Bachelet, Bolsonaro rebateu as críticas citando o pai da comissária, o general Alberto Bachelet, declarando que se não fosse por Pinochet, o Chile seria como Cuba, referindo-se a derrota da esquerda em 73 (JORNAL NACIONAL, 2019). O pai de Bachelet foi torturado e morto no período da ditadura comandada por Augusto Pinochet.

Além desta declaração pública, feita no Palácio da Alvorada, Jair Bolsonaro postou a seguinte declaração em seu perfil no Twitter.



**Jair M. Bolsonaro** ✓ @jairbolsonaro · 4 de set de 2019

- Michelle Bachelet, Comissária dos Direitos Humanos da ONU, seguindo a linha do Macron em se intrometer nos assuntos internos e na soberania brasileira, investe contra o Brasil na agenda de direitos humanos (de bandidos), atacando nossos valorosos policiais civis e militares.

Nota-se nos tweets supracitados que Jair Bolsonaro recorre a sua história pessoal para atacar a comissária, haja vista este ser também um dos artifícios utilizados na análise de discurso no que diz respeito a retórica. Jair Bolsonaro, ex-militar, já proferiu discursos defendendo o período ditatorial no Brasil, bem como demonstrou apoio e homenagem ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra – primeiro militar reconhecido como torturador pela justiça brasileira.

Neste ponto, observa-se a generalização dos direitos humanos como direitos de proteção de bandidos. É importante ressaltar que em 2017 a Anistia Internacional demonstrou que o Brasil se enquadra como sendo um dos países mais perigosos das Américas para os defensores de direitos humanos (DISCURSO, 2019). O tema da justificação da repressão policial e da denúncia de direitos e garantias fundamentais como coisa “de bandido” é recorrente no Twitter de Jair Bolsonaro, como demonstra a postagem abaixo.



**Jair M. Bolsonaro** ✓ @jairbolsonaro · 9 de ago de 2019

- Queremos tirar o "excesso" do Código Penal, afinal atirar num bandido duas ou mais vezes deve ser motivo de comemoração (sinal que o policial está vivo), e não de condenação. Já os excessos dos jornalistas...



**Jair M. Bolsonaro** ✓ @jairbolsonaro · 30 de ago de 2018

BANDIDO armado até os dentes atirando em homens, mulheres e crianças inocentes só se resolve na bala. Quem não considera este fato ignora a própria realidade que estamos vivendo e esse é um sinal de que tudo permanecerá do mesmo jeito. Nós entendemos e buscaremos a mudança!

690

5,2 mil

23,8 mil



**Jair M. Bolsonaro** ✓ @jairbolsonaro · 9 de out de 2018

Meu adversário falou que vai combater o encarceramento e soltar criminosos da cadeia. Nossa preocupação e prioridade são as pessoas de bem. Falo desde sempre, prefiro uma cadeia lotada de criminosos do que um cemitério lotado de inocentes. Se faltar espaço, a gente constrói mais!

5,5 mil

37,9 mil

139,2 mil



Dessa maneira, sua opinião anti-direitos humanos está diretamente vinculada à sua posição anti-bandido. A defesa da tortura, a vontade de justiça com as próprias mãos e o endurecimento das leis e penas são, por exemplo, alguns desses métodos. (DIBAI, 2018, p. 132). Afirmações violentas como “atirar num bandido duas ou mais vezes deve ser motivo de comemoração” e “só se resolve na bala” são utilizadas para a exaltação do armamento da população como forma de estabelecer a justiça com as próprias mãos. Ainda, manifesta-se a favor do encarceramento em massa, ressaltando as características de uma postura punitivista. No mais, a violência discursiva utilizada possui como objetivo o controle social da população através da repressão policial e predominância da força.

Existe assim, um forte viés autoritário no discurso político de Jair Bolsonaro. O autoritarismo, como estudo da personalidade e atitudes autoritárias, configura-se como ideologia de ordem, tendência presente na sociedade que impacta nos modos de agir dos indivíduos (LIMA, 2020, p. 35). Bolsonaro referenda a ordem e a autoridade – e no ápice das duas, a violência – como elementos fundamentais para controlar a sociedade e resolver os problemas, sendo os direitos humanos um inimigo desse Estado autoritário, repressor e punitivo (DIBAI, 2018, p. 133), remetendo, também a retórica referente a sua história, apontada anteriormente e que aqui se repete, observando a interpretação de padrões e significados de discurso que desencadeiam o propósito de suas palavras na rede social. Sob esta fundamentação, várias postagens no Twitter de Jair Bolsonaro defendem a ruptura da ordem democrática, especialmente no tocante ao Golpe Militar de 1964, recomendando às Forças Armadas a comemoração da data (SOARES; MAIA, 2019), que completou 55 anos no dia 31 de março de 2019.

Na ocasião, inclusive, o número oficial do WhatsApp do Planalto, utilizado pela Secretaria de Comunicação da Presidência, distribuiu um vídeo celebrando o golpe militar de 1964. O vídeo, e pouco menos de dois minutos, descreve os acontecimentos da data, declarando que o Exército salvou o país (JOVEM PAN, 2019). Cabe ressaltar que o Estado Brasileiro reconhece os mortos e desaparecidos durante a ditadura militar. O documento final confirma mais de 430 mortes e 210 desaparecimentos no país no período, responsabilizando agentes de Estado, militares e ex-presidentes pelas ações (AGÊNCIA BRASIL, 2014). Em seu embate atual com a imprensa adotou em suas postagens um editorial escrito em 1984 por um conhecido apoiador da Ditadura, o Presidente das Organizações Globo, Roberto Marinho:



**Jair M. Bolsonaro**  @jairbolsonaro · 27 de mar de 2019

"Participamos da Revolução de 1964, identificados com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada." Roberto Marinho, Presidente da Globo, ao final do Regime Militar.

 6 mil

 6,9 mil

 39,6 mil



**Jair M. Bolsonaro**  @jairbolsonaro · 27 de mar de 2019

"[...] os acontecimentos se iniciaram, como reconheceu o Marechal Costa e Silva, "por exigência inelutável do povo brasileiro". Sem o povo não haveria revolução, mas apenas um 'pronunciamento' ou "golpe" com o qual não estaríamos solidários." Roberto Marinho, Presidente da Globo.

 1,8 mil

 3,8 mil

 24,1 mil



Portanto, é possível notar que o discurso de Bolsonaro elogia atos de violência e medidas repressivas, golpes militares, rejeitando, assim, mediações democráticas.

## Da necessidade de identificação de inimigos da nação: discurso amigo-inimigo

Como visto anteriormente, um dos atributos discursivos de Bolsonaro é a violência e a agressividade para atacar transgressores da lei. Contudo, esta estratégia se alastrou a esquerdistas, oponentes políticos, exilados políticos e integrantes do MST que são vistos como os responsáveis por todos os problemas sociais existentes no

Brasil.

Desenvolve uma encenação do caos para que possa se posicionar como único representante possível de salvaguarda do país. Para isso, há a formação do outro como delinquente, distante do que ele chama de “cidadão de bem”. Os aspectos identitários da vida policial como a valorização das tradições, da moralidade cristã e a espetacularização dos embates são transpostos para a vida política como forma de justificativa da proteção desses “cidadãos de bem” (CIOCCARI; PERSICHETTI, 2018, p. 6).

Atrelada a sua tática de nomear e oferecer proteção as “pessoas de bem”, observa-se a criação de um discurso amigo-inimigo. A intolerância a posicionamentos contrários, a grupos estigmatizados como “marginais” está presente na tentativa de controle e ameaça direta.

Ele constrói uma espécie de arena discursiva, onde de um lado está o bem e do outro o mal, duelando constantemente, a partir de representações totalmente assimétricas: em um polo, o cidadão de bem, que é honesto, trabalhador e decente; e do outro, o criminoso, que é imoral, violento, capaz de qualquer coisa, impiedoso e impossível de ser ressocializa (DIBAI, 2018, p. 142).

A criação de inimigos objetivos que são alteráveis de acordo com cada momento correspondem a situação do regime, cuja identidade é definida pela orientação político-ideológica do Governo, mais do que pelo desejo desses inimigos em derrubá-lo (BOBBIO, 1998, p. 1248).

Ainda, a dimensão da agressividade autoritária, estaria relacionada com a tendência de condenação e rejeição daqueles que violam valores convencionais, pois a maioria de nossos problemas sociais estaria resolvida se pudéssemos nos livrar das pessoas imorais, dos marginais e dos perversos. (LIMA, 2020, p. 39).

Esta dualidade “bem e mal” é claramente observada nos seguintes tweets:



**Jair M. Bolsonaro**  @jairbolsonaro · 19 de nov de 2018

O Brasil paraíso de criminosos e fonte de renda ditaduras desumanas deverá dar lugar ao Brasil cujo brasileiro e as pessoas de bem serão nossa maior prioridade. 

 1,2 mil

 5,9 mil

 42,2 mil



**Jair M. Bolsonaro**  @jairbolsonaro · 6 de jan de 2019

Meu pesar à família de mais um PM assassinado no RJ, o soldado Mariotti. A caça aos agentes de segurança e o massacre dos cidadãos de bem sempre foram tratados como números. Legislativo, Executivo e Judiciário juntos, devem na lei, propiciar garantias para que o bem vença o mal.

 3,4 mil

 8,3 mil

 74,8 mil



Neste ponto, pode-se observar a produção ideológica do discurso, atingindo o público-alvo através de simbologias e elementos conservadores. Este recurso visa persuadir e demonstrar a opinião do locutor no que diz respeito a seus valores em determinados contextos, o que Bolsonaro costuma fazer em seus discursos. A utilização da posição de que aqueles que não atuam dentro dos valores conservadores de Bolsonaro são indivíduos que não se enquadram como “cidadãos de bem” é evidenciada ao denominar os representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra como “parasitas”:



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 3 de mai

De 56 em 2016, caiu para apenas 1 o número de invasões no campo praticados pelo MST em 2019. A postura do atual governo, bem como o corte de recursos para esses parasitas, influenciou na significativa redução desses verdadeiros atos terroristas.

5,4 mil 8,6 mil 55 mil

Da mesma forma atua diante de exilados políticos, principalmente Césare Battisti que foi nomeado como aliado de partidos de esquerda do Brasil e de grupo terrorista:



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 25 de mar de 2019

Battisti, "herói" da esquerda, que vivia colônia de férias no Brasil proporcionada e apoiada pelo governo do PT e suas linhas auxiliares (PSOL, PCdoB, MST), confessou pela 1ª vez participação em 4 assassinatos quando integrou o grupo terrorista Proletários Armados pelo Comunismo.

4,1 mil 9,3 mil 57,4 mil



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 25 de mar de 2019

Por anos denunciei a proteção dada ao terrorista, aqui tratado como exilado político. Nas eleições, firmei o compromisso de mandá-lo de volta à Itália para que pagasse por seus crimes. A nova posição do Brasil é um recado ao mundo: não seremos mais o paraíso de bandidos!

2 mil 5,1 mil 38,3 mil

A criação de um clima de extremismo e polarização se intensifica ainda mais ao fazer menção aos seus oponentes políticos. Bolsonaro generaliza seu ponto de vista, criticando desde questões econômicas, sociais e políticas dos seus oponentes. Alerta ser anti-comunista e anti-socialista, responsabilizando a ideologia de esquerda por afundar o país.



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 16 de mai

Uma mentira repetida mil vezes continua sendo mentira. Nós trabalhamos com a verdade. O socialismo gera o mal generalizado e quem mais sofre é o povo. Com a palavra, o Ministro da Educação:



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · Dec 9, 2018

O poder popular foi substituído por um grupo fechado que usurpava as demandas sociais e assim tomava o controle de tudo, fundado por Lula e Fidel Castro em 1990, conhecido como Foro de São Paulo.

293 1.9K 11.4K



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 23 de out de 2018

Falamos em combater os bandidos vermelhos baseado no próprio curso das investigações da Polícia Federal e Lava-Jato e houve uma grande histeria por parte do PT. Ao que parece a carapuça serviu mais uma vez!

1,2 mil 9,5 mil 42,1 mil



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 4 de set de 2018

O problema da Venezuela não tem a ver com militar, tem a ver com comunismo, essa ideologia desprezível e assassina que conhecidamente destrói tudo por onde passa. O PSDB desvia o foco do problema porque é conivente com o mesmo. Todo mundo sabe disso!

517 5,5 mil 19,7 mil



**Jair M. Bolsonaro** @jairbolsonaro · 20 de ago de 2018

Agradeço a menção dos amigos venezuelanos! Estes expõem o massacre diário que seu povo sofre pelo aliado dos esquerdistas brasileiros que afundou seu país no caos! Que Deus nos proteja e nos livre do comunismo!

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a imposição da ordem para que se atinja o “progresso” faz-se ainda mais presente a partir da catalogação do povo brasileiro entre “Nós” e “Eles”, deixando clara a intolerância a posicionamentos contrários à ideologia de Bolsonaro. Este fator é intensificado ao fazer uso da plataforma Twitter que facilita a disseminação e polarização deste tipo de discurso, conforme visto anteriormente.

A partir desse processo de estigmatização de grupos, identifica-se a tentativa de dominação social-moral-política. A intenção é, sobretudo, afastá-los do poder, das políticas, das leis, dos direitos (DIBAI, 2018, p. 134). Sendo assim, seu discurso é nitidamente contra a Democracia, que possui como requisito essencial a pluralidade de opiniões e a preservação de adversários políticos para o debate, não inimigos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidenciado que o discurso político se configura como uma estratégia de convencimento do público para a construção de uma imagem pública que ganha ainda mais visibilidade ao ser externalizada via rede social Twitter. Ainda, esta plataforma constitui-se como uma arena de debate que facilita a polarização ideológica e a disseminação do discurso de ódio que, de acordo com o entendimento majoritário, fragiliza a ordem democrática, incitando a discriminação e a violência.

Ainda, foi possível notar que o discurso de ódio se caracteriza como um discurso violento, segregador, discriminatório e intolerante. Por mais que existam dois prismas distintos de concepção, a prevalência da dignidade humana em detrimento da liberdade de expressão é observada não só no Brasil como na grande maioria dos países ao redor do mundo e no Sistema Internacional de Direitos Humanos. Portanto, a sua identificação para posterior debate de regulamentação está em ascensão e possui um grande arcabouço teórico de discussão.

Constatou-se, ainda, a existência da adoção de um *Ethos* de credibilidade e de um discurso de ódio no perfil do Twitter de Jair Bolsonaro no período de investigação proposto. O atual presidente semeou a descrença na ordem democrática e nos direitos humanos, catalogando de forma discriminatória alguns grupos sociais, atraindo a violência política como forma de desacreditá-los no debate público e alijá-los dos espaços políticos.

A escolha da análise crítica de discurso se faz importantes por evidenciar, por meio de elementos pontuais, signos e simbologias por trás das palavras, que os pronunciamentos de Bolsonaro se enquadram na hipótese de propagação de mensagens odiosas. Isso ocorre com a utilização de retórica, histórico pessoal do presidente e destaque para seus pontos de vista e valores conservadores.

Ainda, a eleição do marco teórico de agosto de 2018 a dezembro de 2019 permitiu constatar que o atual Presidente fora eleito fazendo uso do discurso violento, odioso, que acabou perdurando, também, durante o primeiro ano da sua gestão.

À vista disso, a afirmação da presença de um discurso de ódio através dos elementos elencados para a análise, teve como objetivo alertar as particularidades indiscutíveis que compõe o discurso político de Bolsonaro e a preocupação com o espaço de fala de grupos minoritários que se tornam cada vez mais oprimidos com a eclosão deste tipo de discurso, ainda mais advindo de uma importante figura de liderança e representação e de uma plataforma com características próprias que facilitam a disseminação em massa.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Comissão reconhece 434 mortes e desaparecimentos durante ditadura militar. 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/comissao-reconhece-mais-de-200-desaparecidos-politicos-durante>>. Acesso em: 01 jun. 2020
- ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal. **Auschwitz Ie**. 1 BvR 23/94. 13 de abril de 1994. Disponível em: <https://law.utexas.edu/transnational/foreign-law-translations/german/case.php?id=621>. Acesso em: 30 set. 2020
- AMARAL, M. S.; PINHO, J. A. G. "Ideologias partidárias em 140 caracteres: uso do Twitter pelos parlamentares brasileiros". **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, p. 1041-1057, nov. - dez. 2017
- BARBERÁ, P. "Birds of the Same Feather Tweet Together: Bayesian Ideal Point Estimation Using Twitter Data". **Cambridge University Press**, v. 23, n. 1, p. 76-91, 2015.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2020.
- BRITO, F. P. **A Aplicabilidade da Liberdade de Expressão em relação ao Direito à Igualdade e Não Discriminação: O Discurso de Ódio sob a perspectiva internacional e no Direito Brasileiro**. Natal, p. 128. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2008.
- BRUGGER, W. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 15, n. 117, p. 117-136, jan.-mar., 2007.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile, 2006. Disponível em: <[https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http%3A%2F%2Fwww.corteidh.or.cr%2Fdocs%2Fcasos%2Farticulos%2Fseriec\\_151\\_por.doc](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http%3A%2F%2Fwww.corteidh.or.cr%2Fdocs%2Fcasos%2Farticulos%2Fseriec_151_por.doc)>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- CIDH. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Declaração Conjunta do Décimo Aniversário: Dez Desafios-Chave para a Liberdade de Expressão na próxima década. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=784&IID=4>>. Acesso em: 24 abr. 2020.
- CIOCCARI, D.; PERSICHETTI, S. Armas, ódio, medo e espetáculo em Jair Bolsonaro. **Revista Alterjor**, v. 02, n. 18, p. 201-214, 2018.
- CHARAUDEAU, P. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2008.

CHI, F.; YANG, N. Twitter adoption in Congress. **Review of Network Economics**, v. 10, n. 1, p. 1-44, 2011.

DIBAI, P. C. **A Direita Radical no Brasil Pós-Redemocratização: o caso de Jair Bolsonaro**. Salvador, p. 154. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, 2018.

DISCURSO da administração de Bolsonaro contra direitos humanos começa a se concretizar em medidas nos primeiros meses de governo. *Anistia Internacional*, 21 de maio de 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/discurso-da-administracao-de-bolsonaro-contra-direitos-humanos-comeca-se-concretizar-em-medidas-nos-primeiros-meses-de-governo/>>. Acesso em: 16 mai. 2020. ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Abrams v. United States**. 250 U.S. 616. 10 de novembro de 1919. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/250/616/>. Acesso em 30 set. 2020

FREITAS, R. S; CASTRO, M. F. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul., 2013

GONDIM, S. M. G.; FISCHER, T. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. **Revista do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social**. Salvador, v. 2, n. 1, p. 9-26, 2009. p. 9-26.

HEMPHILL, L. et al. What's congress doing on twitter? In: **The 2013 Conference on computer supported cooperative work**, San Antonio, p. 877-886, 2013.

HONG, S. Who benefits from Twitter? Social Media and Political Competition in the U.S. House of Representatives Sounman Hong. **Government Information Quarterly**, v. 30, n. 4, p. 464-472, 2013.

HONG, S.; KIM, S. H. Political Polarization on Twitter: Implications for the Use of Social Media in Digital Governments, **Government Information Quarterly**, v. 33, n. 4, p. 1-26, 2016.

JORNAL NACIONAL. Declarações de Bolsonaro em resposta a Michelle Bachelet geram críticas. 04 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/04/declaracoes-de-bolsonaro-em-resposta-a-michelle-bachelet-geram-criticas.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2020

JOVEM PAM. Planalto distribui vídeo por Whatsapp em defesa do golpe militar de 1964. 31 de março de 2019. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/planalto-video-golpe-1964.html>. Acesso em: 03 jun. 2020.

JUNGHERR, A. **Twitter in politics: a comprehensive literature review**. 2014. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2402443](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2402443)>. Acesso em: 05 mai. 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 200

LEAL DA SILVA, R. et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, jul.-dez., 2011.

LIMA, R. S. et al. Medo da violência e adesão ao autoritarismo no Brasil: proposta metodológica e resultados em 2017. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 34-65, ago. 2020.

MAINGUENEAU, D. A análise de discurso e suas fronteiras. **Revista Matraga**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 20, p. 13-37, jan.-jun., 2007.

MARQUES, F. P. J. A et al. Parlamentares, representação política e redes sociais digitais: perfis de uso do Twitter na Câmara dos Deputados. **Revista Opinião Pública**, Campinas, v. 20, n. 2, p. 178-203, ago. 2014.

MEYER-PFLUG, S. R. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: racismo, discriminação, preconceito, pornografia, financiamento público das atividades artísticas e das campanhas eleitorais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MUTZ, D. C. Cross-cutting social networks: Testing democratic theory in practice. **American Political Science Review**, v. 96, n. 1, p. 111–126, 2002.

O GLOBO. Nas redes, apoio a Bolsonaro cai e presidente vira alvo de críticas. 25 de abril de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/nas-redes-apoio-bolsonaro-cai-presidente-vira-alvo-de-criticas-de-antigos-apoiadores-24393323>. Acesso em 01 jun. 2020

PINTO, C. R. J. Elementos para uma análise de discurso político. **Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia**. Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, 2006.

PRADO, J. Como saber se um perfil no Twitter é bot ou não. *Tecnoblog*. s/d. Disponível em: <https://tecnoblog.net/252618/perfil-twitter-bot-ou-nao/>. Acesso em 01 jun. 2020

ROSENFELD, M. Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: a Comparative Analysis, **Working Paper Series**, n. 41, p. 1-63, 2001.

ROSSETTO, G. et al. Twitter e comunicação política: limites e possibilidades. **Revista Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 190-216, 2013.

SARGENTINI, V. Discurso Político e Redes Sociais. **Revista da ABRALIN**. v. 14, n. 2, jul.-dez, p. 215-232, 2015.

SARMENTO, D. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. In: FARIAS, C. C. (Org.). **Leituras complementares de direito civil: o direito civil constitucional em concreto**. Salvador: Editora Juspodivm, p. 39-96, 2009.

SELLARS, A. F. Defining Hate Speech. Berkman Klein Center Research Publication, **The Social Science Research Network Electronic Paper Collection**, Massachusetts, n. 20, 2016.

SOARES, J.; MAIA, G. Bolsonaro determina que militares celebrem golpe de 64. **O Globo**, 25 de março de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-determina-que-militares-celebrem-golpe-de-64-23549592>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

SOUSA, C. C. R.; SOARES, T. B. Análise do Discurso Político Estratégias Midiáticas entre Sucesso x Ethos. **Revista Porto das Letras**, v. 05, n. 01, p. 39-58, 2019.

STIEGLITZ, S.; DANG-XUAN, L. Emotions and Information diffusion in social media-Sentiment of microblogs and sharing behavior. **Journal of Management Information Systems**, v. 29, n. 4, p. 217-247, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus n. 82.424/RS**. Crime de Racismo e Anti-Semitismo: Um Julgamento Histórico do STF. Brasília. 17 de setembro de 2003. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em: 25 set. 2020.

TSESIS, A. Dignity and Speech: The Regulation of Hate Speech in a Democracy. **Wake Forest Law Review**, v. 44, p. 497-532, 2009.

TUMASJAN, A et al. Predicting Elections with Twitter: What 140 Characters Reveal about Political Sentiment. In: **Fourth International AAI Conference on Weblogs and Social Media**, Washington DC, p. 178-185, 2010.

TWITTER libera postagens de até 280 caracteres para todos os usuários. **Folha de São Paulo**, 07 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2017/11/1933591-twitter-libera-postagens-de-ate-280-caracteres-para-todos-os-usuarios.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

UOL. **Em referência ao Datafolha, oposição diz ser maioria; bolsonaristas reagem**. 30 de maio de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/30/oposicao-e-bolsonaristas-disputam-tags-contra-e-pro-bolsonaro-no-twitter.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2020

VALOR. **55% das publicações pró-Bolsonaro são feitas por robôs**. 03 de abril de 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/03/55-de-publicacoes-pro-bolsonaro-sao-feitas-por-robos.ghml>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

WALDRON, J. Dignity and defamation: the visibility of hate. **Harvard Law Review**, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.

Recebido: 04 de março de 2021

Versão Final: 10 de abril 2022

Aprovado: 24 de novembro de 2021



This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.